



LEI Nº 1.202, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Institui a “Bolsa Arte Musical” voltada aos integrantes da Banda de Música Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, a Bolsa Arte Musical, para os integrantes da Banda de Música Municipal, entidade que contribui para a formação cultural e divulgação da arte em todo o município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Para o fim do disposto nesta lei, considera-se beneficiário da Bolsa Arte Musical qualquer integrante da Banda de Música Municipal que preencha os seguintes requisitos:

I – obtenha presença confirmada em, no mínimo, 2 (dois) ensaios semanais da Banda de Música Municipal;

II – obtenha presença confirmada em todos os eventos oficiais, realizados pelo Município de São Gonçalo do Amarante, nos quais a presença da Banda de Música Municipal for requisitada.

III – seja residente no município e caso ainda não tenha concluído os estudos, deve estar devidamente matriculado e frequentando regularmente a unidade de ensino, com notas regulares para a aprovação.

Art. 3º. Os integrantes da Banda de Música Municipal que obtenham presença integral nos ensaios e eventos mensais estabelecidos no Art. 2º, bem como aqueles que ainda não concluíram estudo apresente declaração escolar referente à sua frequência e regularidade no seu aprendizado, farão jus ao recebimento de uma bolsa mensal no valor de R\$



260,00 (duzentos e sessenta reais), reajustado de acordo com IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único. Será descontado do pagamento integral da Bolsa de Arte Musical o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da bolsa, para cada falta incorrida, por qualquer integrante da banda que não cumprir o estabelecido no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação das bolsas aqui previstas.

Art. 5º. Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2009
188º da Independência e 121º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN